



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **LEANDRO LORENZONI FORGIARINI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.541.456/0001-36, com Sede à Rua Brigadeiro portinho, nº 646, Cidade de Ivorá - RS, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. **LEANDRO LORENZONI FORGIARINI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 954.961.140-04 e portador da Cédula de Identidade nº 6078290019, residente e domiciliado à Rua Pinto Bandeira, nº 871, na Cidade de Ivorá - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 32/2021, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de lavagem e higienização dos estofados dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

A limpeza dos bancos e/ou estofados dos veículos será feita com produtos específicos para este serviço, com utilização de máquina extratora para limpeza a seco dos estofados.

A higienização dos estofados é necessária para eliminar poeiras, fungos e bactérias, considerando que os veículos transportam constantemente pacientes.

A realização do serviço deverá ser executada em no máximo 24 horas depois de emitida a ordem de serviço, por parte da Secretaria.

A quantidade para o ano de 2021 é estimada, não sendo obrigatório a aquisição total estimada na tabela abaixo relacionada.



RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VEÍCULO	PLACA	QUANT./ ANO	VALOR UN.	VALOR TOTAL(R\$)
Renaut/Master Ambulância - diesel	ITU 8330	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Fiat/Doblo Ambulância - gasolina	IQX5045	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Kombi - gasolina	IOZ8652	01	R\$ 100,00	R\$100,00
Voyage 1.6	IYH 2027	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Voyage 1.6	IXD 3321	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Focus 2L Flex – gasolina	ISO9217	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Fiat Ducato MCTCA micro-ônibus - diesel	IWB0457	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Fiat Ducato MCTCA micro-ônibus - diesel	IUX1247	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Van Sprinter	IZX0C14	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Spin Spin 1.8	IXW 3476	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00

II – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, referente ao ano de 2021.

III – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 meses contados a partir da assinatura do presente Contrato. A contratação poderá ser prorrogada, se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Caso houver renovação, o valor será reajustado pelo índice **INPC-IBGE**, a partir do **dia 01 de fevereiro de 2022**.

IV - DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, Licença Ambiental (municipal ou estadual), Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB).

O Pagamento dos valores a que alude o parágrafo anterior, somente serão autorizados mediante a apresentação das requisições, acompanhadas das respectivas “notas fiscais”, do CONTRATADO, espelhando os quantitativos dispendidos pelo MUNICÍPIO, no referido mês.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2039

CONTA: 326 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

SUBCONTA: 1491 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO: 40 – ASPS

V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) pelo transporte dos veículos, equipamentos e máquinas até a sede da CONTRATADA e desta até às garagens de propriedade do município.

5.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços na forma ajustada e contratada por este termo;



- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- e) responsabilizar-se por danos causados aos veículos, equipamentos e máquinas, decorrentes do uso de produtos e materiais inadequados para a execução dos serviços contratados.

VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

Fica encarregado pela fiscalização do cumprimento do presente contrato, a Sra. Gabriela de Paula, Secretária Municipal de Saúde, ficando responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente termo aditivo serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno - RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 01 de Fevereiro de 2021.

SAULO PICCININ

Prefeito Municipal

Contratante

LEANDRO LORENZONI FORGIARINI

Proprietário

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

